



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 762/09

PROTOCOLO N.º 7.645.391-8

PARECER CEE/CEB N.º 231/10

APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental
– Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2901/09-GS/SEED (fls. 380), de 3 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 11 de maio de 2009, do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A Resolução SEED n.º 993/08 (fls. 383) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 762/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 382);
- b) licença sanitária (fls. 12);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls. 14)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 19);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 159/161);
- f) acervo bibliográfico (fls. 108/166);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 342);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 170/240 e 366).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 223) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 224), conforme matrizes curriculares a seguir:

¹ CB/PR solicitou o projeto de prevenção de incêndio e o estabelecimento solicitou providências por meio do protocolado n.º 9.510.023-6, de 01/06/07, junto à SUDE/SEED.



PROCESSO N.º 762/09

Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 762/09

Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MARIA MONTESSORI	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: CURITIBA	NRE: CURITIBA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 762/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ensino Fundamental		
Eliana Ribeiro de Macedo	Língua Portuguesa	Letras – Português
Elza Denke	Língua Portuguesa	Letras – Port/Inglês
Erica Maria dos Santos	Artes	Educação Artística – Artes Plásticas
Ligia Maria Fava Wojciechowski	L.E.M. - Inglês	Letras - Port/Inglês
Maria Conceição da Silva Carvalho	Educação Física	Educação Física
Mariza do Rocio Bantorin	Matemática	Ciências – Matemática
Catia Joze de Souza Mattoso	Matemática	Matemática
Luiz Sebastião Santos Scucato	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Paula Adriana Franqui	Ciências Naturais	Ciências Biológicas
Líbia Baldino Garcia	História	Estudos Sociais - História
Maria de Fátima dos Santos	Geografia	Estudos Sociais - História
Fátima Marineli Farias Frainer	Geografia	Geografia
Ensino Médio		
Eliana Ribeiro de Macedo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Elza Denke	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Port/Inglês
Ligia Maria Fava Wojciechowski	L.E.M. - Inglês	Letras - Port/Inglês
Erica Maria dos Santos	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Emílio Piva	Filosofia	Filosofia
Jordana Almeida	Sociologia	Ciências Sociais
Maria Conceição da Silva Carvalho	Educação Física	Educação Física
Mariza do Rocio Bantorin	Matemática	Ciências – Matemática
Catia Joze de Souza Mattoso	Matemática	Matemática
Elizabeth Perrini Coelho Pereira	Química	Ciências – Química
Nerice Terezinha Streit de Faria	Física	Matemática/Física
Marco Aurélio Soares Fragoso	Biologia	Ciências Biológicas
Líbia Baldino Garcia	História	Estudos Sociais - História
* Maria de Fátima dos Santos	Geografia	Estudos Sociais - História
Flávio Roberto da Silva	Geografia	Geografia

* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Geografia.



PROCESSO N.º 762/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 108/09, do NRE de Curitiba (fls. 347), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foram de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba (fls. 348) e o Parecer n.º 1640/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 377/378), somos favoráveis à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 762/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB